

## DECRETO Nº 25 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*Estabelece novo prazo para recadastramento funcional dos servidores públicos municipais, que não compareceram no prazo estabelecido no Decreto nº 01 de 15 de janeiro de 2021, convoca servidores para comparecimento, e dá outras providências.*

**JOÃO LUIZ LIMA SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas obrigações legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o recadastramento dos servidores públicos ativos no serviço municipal que não compareceram no prazo anteriormente estipulado;

**CONSIDERANDO** que vários servidores das diversas secretarias deixaram de comparecer ao ato de recadastramento, não apresentando nenhuma justificativa;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 124, incisos III e IV da Lei Nº 225/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Sales) estabelece o dever de o servidor público seguir as normas legais e regulamentares, bem como cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as informações acerca dos servidores ativos do Município são de fundamental importância, devendo o servidor manter seus dados atualizados e comparecer quando convocado.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam os Servidores Públicos Municipais, que não compareceram no prazo estabelecido no Decreto nº 01 de 15 de janeiro de 2021, **convocados** para o comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Travessa Vicente Alexandrino, s/n, Centro, Campos Sales/CE (em cima do Banco do Brasil), entre os dias úteis **17/06/2021 (quinta-feira) e 22/06/2021 (terça-feira)**, nos horários compreendidos entre **08:30h às 14:00h (exceto na sexta-feira – horário: 08:30h às 11:30h)**, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- I – Identidade;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor e Comprovante de Votação da última eleição;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V – PIS/PASEP/NIS;
- VI – Comprovante de Residência atualizado;
- VII – Certidão de Nascimento / Casamento;
- VIII – Certidão de Nascimento do filho menor de 18 anos (caso tenha);
- IX – Número do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo INSS;
- X – Declaração de Beneficiário do INSS.

**Art. 2º** O servidor que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por meio de procurador munido de instrumento público e com poderes específicos para realização do ato de recadastramento, devendo o procurador cumprir com todas as obrigações previstas ao outorgante.

**Art. 3º** O servidor que não puder comparecer por motivos de saúde poderá requerer ao município que faça seu recadastramento de forma excepcional, desde que comprovado por meio de atestado médico.

**Art. 4º** A ausência injustificada no ato de recadastramento, ensejará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor e, conseqüentemente, na abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**Art. 5º** A coordenação e execução do recadastramento previsto no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Para este fim, ficam designados os seguintes servidores:

- I) Antonio Bruno Fernandes Marcelino
- II) João Vitor Souza Lima
- III) Ruth Ferreira da Silva

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar com sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**João Luiz Lima Santos**  
Prefeito Municipal